



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA FÉ - ESTADO DO PARANÁ

SERVENTIA REGISTRAL IMOBILIÁRIA

Rua Ponta Grossa, 603 – Santa Fé-Pr

Marcelo Saud Sahade
Escrevente Substituto

Maria Amélia Becker
Registradora

Celi Maria Figueiredo Sanches
Escrevente Juramentada

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL MATRICULA Nº 16.106
FICHA 01

IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO PELA DATA DE TERRAS Nº 16 (DEZESSEIS) DA QUADRA Nº 09 (NOVE), com a área de 600,00 (seiscentos) metros quadrados, situada no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná. com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Londrina, numa largura de 15,00 metros; de um lado com a data 15, numa extensão de 40,00 metros; de outro lado com a data 17, numa extensão de 40,00 metros; e finalmente nos fundos com a data 05, numa largura de 15,00 metros. **SEM BENFEITORIA. PROPRIETÁRIOS: ADEMIR LICCE e MARIA APARECIDA LICCE**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, ele portador da CIRG 1.057.593 e CPF 141.166.269-53, ela portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.845.432-1 e CPF 762.629.959-00. **REGISTRO ANTERIOR: R. 001 – MATRÍCULA Nº 12.073** LIV 2-RG do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Astorga-PR. Dou Fé. Santa Fé, 13 de setembro de 2022. *[Assinatura]* / Bel. Maria Amélia Becker – Registradora.-

AV. 001 – M. 16.106 – Prot. nº 35.382 – 05.09.2022.-

Ônus anterior: Procedo a esta averbação nos termos e por força do artigo 230 da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73) para constar a existência de ônus anterior que onera o imóvel objeto desta matrícula, a saber: **AV. 002 - M. 12.073 - Prot nº 66.267 - 25.04.2018.- Indisponibilidade de Bens:-** Procedo esta averbação, nos termos e por força do Protocolo nº 201601.1814.00102342-IA-440 - Processo nº 00240003020005090021, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens de ADEMIR LICCE.- FUNREJUS isento conforme item 9, alínea b do artigo 1º da Lei nº 12.604, de 02 de julho de 1999, que alterou o artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998.- Nada Mais.- Dou Fé.- Emolumentos:- Nihil.- Astorga, 25 de abril de 2018. (a) Bel. Ruth Aparecida Machado Pinheiro - Registradora Designada. - **AV. 003 - M. 12.073 - Prot nº 66.268 – 25.04.2018.- Indisponibilidade de Bens:-** Procedo esta averbação, nos termos e por força do Protocolo nº 201703.0811.00250603-IA-790 - Processo nº 50472000021, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens de ADEMIR LICCE- FUNREJUS isento conforme item 9, alínea b do artigo 1º da Lei nº 12.604, de 02 de julho de 1999, que alterou o artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998.- Nada Mais.- Dou Fé. - Emolumentos:- Nihil.- Astorga, 25 de abril de 2018. (a) Bel. Ruth Aparecida Machado Pinheiro - Registradora Designada. - **AV. 004 - M. 12.073 - Prot nº 66.271 - 25.04.2018.- Indisponibilidade de Bens:-** Procedo esta averbação, nos termos e por força do Protocolo nº 201710.0614.00377881-IA-190 - Processo nº 00046907320168160072, de Ação Civil Pública, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens de ADEMIR LICCE.- FUNREJUS isento conforme item 9, alínea b do artigo 1º da Lei nº 12.604, de 02 de julho de 1999, que alterou o artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998.- Nada Mais.- Dou Fé.- Emolumentos: - Nihil.- Astorga, 25 de abril de 2018. (a) Bel. Ruth Aparecida Machado Pinheiro - Registradora Designada. - Emolumentos e Funrejus informados para inclusão na liquidação do processo, sendo R\$ 77,49 – 315 VRC e 25% sobre os emolumentos, respectivamente. - Nada Mais.- Dou Fé. - SELO FUNARHEN: 1472J.RUqPO.PzbZV-GdeZI.r9jMT - Santa Fé, 13 de setembro de 2022.- *[Assinatura]* / Bel. Maria Amélia Becker – Registradora.

R. 002 – M. 16.106 – Prot. nº 35.382 – 05.09.2022.-

Penhora:- Procedo ao presente registro conforme Auto de Penhora e Avaliação expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, em 01 de setembro de 2021, em que figura como **Reclamante: SILVANA TEIXEIRA;** e como **Reclamado: THERMAS DE MARINGÁ E OUTROS**, nos autos sob nº RTOOrd 0000679200-12.1996.5.09.0021 para a garantia da execução que se processa pelo valor de **R\$ 13.871,48 (treze mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).** - **OBJETO DA PENHORA:-** o imóvel constante desta matrícula. - Emolumentos e Funrejus informados os valores para serem incluídos na liquidação do aludido processo, sendo 445,50 VRC - R\$ 109,59, e 0,2% sobre R\$ 13.871,48, respectivamente. - Nada Mais. - Dou Fé. - Santa Fé, 13 de setembro de 2022.- *[Assinatura]* / Bel. Maria Amélia Becker – Registradora.- SELO FUNARPEN: 1472J.RUqPO.PzMZV-GdPwr.r9jMI

R. 003 – M. 16.106 – Prot. nº 35.394 – 06.09.2022.-

Penhora:- Procedo ao presente registro conforme Auto de Penhora e Avaliação expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, em 10 de dezembro de 2020, em que figura como **Reclamante: WILSON PINHEIRO;** e como **Reclamado: THERMAS DE MARINGÁ E OUTROS**, nos autos sob nº RTOOrd 0000717-24.2013.5.09.0020 para a garantia da execução que se processa pelo valor de **R\$ 71.083,55 (setenta e um mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).** - **OBJETO DA PENHORA:-** o imóvel constante desta matrícula. - Emolumentos e Funrejus informados os valores para serem incluídos na liquidação do aludido processo, sendo 1.293,60 VRC - R\$ 318,23 e 0,2% sobre R\$ 71.083,55, respectivamente. - Nada Mais. - Dou Fé. - Santa Fé, 13 de setembro de 2022.- *[Assinatura]* / Bel. Maria Amélia Becker – Registradora.